

ACÓRDÃO Nº 5826/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.558/2014-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM (CNPJ 07.284.370/0001-47) e Sidney Geovane Marchiori Mello (CPF 983.363.390-00), presidente da APEC-SM
4. Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518 e OAB/RS 51.040)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM e do seu presidente Sidney Geovane Marchiori Mello, em razão de não ter sido apresentada a prestação de contas quanto ao recurso repassado à entidade, por força do Convênio 747.881/2010, que teve por objeto a implementação do projeto Orquestra de Sucata - música e ecologia nas comunidades II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso I; 210; e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM e de Sidney Geovane Marchiori Mello, condenando-os ao pagamento, em solidariedade, da quantia a seguir especificada, deduzida das parcelas ressarcidas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data de Ocorrência	Valor	Natureza
12/11/2010	135.320,00	Débito
13/11/2014	4.784,10	Crédito
10/02/2015	4.845,65	Crédito
31/03/2015	4.968,00	Crédito
29/05/2015	5.100,00	Crédito

9.2. aplicar à Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM e a Sidney Geovane Marchiori Mello multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 22/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5826-22/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador